



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BERURI**



PROCESSO Nº 007/2024 - CMB

TERMO DE CONTRATO Nº 005/2024 - CMB, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE BERURI/AM** e **JOSE AUGUSTO DA SILVA ALBUQUERQUE LTDA**, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BERURI/AM**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Presidente Costa e Silva, nº 125, Bairro São Francisco, **CEP: 69.430-000**, na cidade de Beruri/Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ sob o nº 00.683.012/0001-68, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor **NATAN DA SILVA SALDANHA**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF nº 581.752.612-34, portador da Cédula de Identidade/RG nº 1176899-1, expedida pela SSP/AM, doravante designado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **JOSE AUGUSTO DA SILVA ALBUQUERQUE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.895.444/0001-20, com sede na Rua Antônio Picanço, nº 50, Bairro Centro, no município de Beruri/AM, CEP 69.430-000, neste ato representado pela senhor **JOSE AUGUSTO DA SILVA ALBUQUERQUE**, brasileiro, comerciante, portador da carteira de identidade RG nº 07463464 SSP-AM e CPF nº 273.160.022-87, residente e domiciliado no mesmo endereço comercial, doravante designada **CONTRATADA** resolvem, na forma da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, firmar o presente Termo de Contrato, cuja minuta foi aprovada pela Procuradoria Jurídica, conforme determina o art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Por força deste Contrato a **CONTRATADA** obriga-se a executar ao **CONTRATANTE** o “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERURI/AM**”.

1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato: a) Proposta da **CONTRATADA** referente a Dispensa de Licitação nº 004/2024; b) Processo Administrativo nº 007/2024; c) Termo de Referência; d) Documentação de Habilitação e Proposta de Preços do contratado; f) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Os documentos referidos são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total da contratação é de **R\$ 46.256,50 (Quarenta e seis mil, duzentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos)**.



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BERURI**



2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo ser necessário para manutenção do equilíbrio contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de **10 (dez) meses** a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, nos termos do parágrafo único do art. 111, da Lei 14.133/2021, previstas neste instrumento.

3.3.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1 O regime de execução contratual e de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A despesa correrá à conta do orçamento e disponibilidade financeira com base na Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2024, a seguir relacionada:

Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa
01.031.0001.2001.0000 - Manutenção da Câmara Municipal de Beruri	3.3.90.30 – Material de Consumo



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BERURI**

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO CONTRATUAL

7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) gestor e fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o respectivo regulamento pelo Decreto Municipal nº 029/2023 – GPMB, publicado em 09/03/2023.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.4. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto.
- 8.5. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.
- 8.6. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços.
- 8.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta
- 9.3. Comunicar a CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que atrase a entrega do objeto.
- 9.4. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço.
- 9.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação nesta contratação direta.
- 9.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; h)



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BERURI



apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- iv) Multa:
 - (1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - (a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º Lei n. 14.133).

10.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º Lei n. 14.133).

10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 Lei n. 14.133).

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º Lei n. 14.133).

10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º Lei n. 14.133):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BERURI**



- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A FISCALIZAÇÃO da execução da obras e serviços caberá à **CÂMARA MUNICIPAL DE BERURI/AM**, por meio de seus prepostos, incumbindo-lhe consequentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, de acordo com Termo de Referência e as especificações dos serviços, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato.

11.2. Ficam reservados à FISCALIZAÇÃO o direito e autoridade par resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto neste Contrato, no Termo de Referência, quanto às especificações técnicas, e em tudo mais que, de qualquer forma, si relacione direta ou indiretamente com os serviços em questão e seus complementos podendo determinar o que for necessário à regularização das falhas observados.

11.3. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas a decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela FISCALIZAÇÃO, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho das suas atividades.

11.4. A existência e atuação da FISCALIZAÇÃO não excluem nem reduzem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à obras e serviços contratados, à sua execução, e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução das obras e serviços contratados não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, pelo Decreto Municipal nº 029/2023 – GPMB, publicado em 09/03/2023.

12.2. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BERURI**



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. O Foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto presente, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Beruri/AM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo

Beruri (AM), 28 de fevereiro de 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE BERURI/AM
NATAN DA SILVA SALDANHA
Presidente da Câmara Municipal de Beruri
CONTRATANTE

JOSE AUGUSTO DA SILVA ALBUQUERQUE LTDA
CONTRATADA

Jose Augusto da Silva Albuquerque
CPF nº 273.160.022-87
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

1) NOME: Charlisen Elliber Brito
CPF: 740.618.012-87

2) NOME: Junior Santos da Silva
CPF: 048.420.382-76